



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto/serviço a Contratação de Serviços de Oficineiro, para ministrar e orientar Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas seguintes atividades:

- Oficinas de Artes Marciais, com formação na modalidade Muay Thai, para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos;
- Oficinas de Dança, com formação na modalidade de Dança de Salão para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos;
- Oficinas de Ballet, com formação na modalidade de Ballet Clássico para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- Oficinas de Artes com formação na modalidade artes plásticas, pintura e artesanato, para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos;
- Oficinas de Informática, com formação em Informática básica, abrangendo os tópicos de Windows, Word, Power point, Digitalização, mouse educacional e software educacional, para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos;
- Oficinas de Esportes, com formação nas modalidades, futebol, voleibol, basquetebol e atletismo, para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos;
- Oficinas de Música, com formação nas modalidades de Teclado, Kulêlê, Violão, Viola e Canto Coral, para as faixas etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta as especificações, quantidade e valor máximo estimado para o objeto deste processo licitatório. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e observados os esclarecimentos constantes nas tabelas abaixo:

Item	Cod.	Descrição	Un	Quant Total	Cotação	Cotação	Cotação	Valor Médio	Valor Total
					Adão Aparecido Freitas – CNPJ 14.944.589/0001-90	Fellype Augusto da Rosa – CNPJ 36.097.645/0001-31	Sergio Nuno Reis da Silva – CNPJ 19.680.406/0001-90		
1	259.000.010	Serviço de Oficineiro para ministrar e orientar Oficinas de Artes Marciais, com formação na modalidade Muay Thai,	hs	500	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 86,67	R\$ 43.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
 CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
 Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
 Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
 assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

		para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos							
					Cotação pncp.gov.br/app/editais/ 76178037000176-1-000045/2023	Cotação Flávia Beatriz de Almeida Sousa CNPJ 48.966.760/0001-84	Cotação Flávia B. de Almeida Sousa CNPJ 48.966.760/0001-84		
2	259.000.012	Serviço de Oficineiro, para ministrar e orientar Oficinas de Dança, com formação na modalidade de Dança de Salão para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos.	hs	400	R\$ 93,51	R\$ 110,00	R\$ 85,00	R\$ 96,17	R\$ 38.468,00
					Cotação pncp.gov.br/app/editais/ 76178037000176-1-000045/2023	Cotação Flávia Beatriz de Almeida Sousa CNPJ 48.966.760/0001-84	Cotação Flávia B. de Almeida Sousa CNPJ 48.966.760/0001-84		
3	259.000.012	Serviço de Oficineiro, para ministrar e orientar Oficinas de Ballet, com formação na modalidade de Ballet Clássico para crianças de 6 a 15 anos.	hs	250	R\$ 93,51	R\$ 72,00	R\$ 85,00	R\$ 83,50	R\$ 20.875,00
					Cotação https/pncp.gov.br/app/editais/ 76208818000166/2023/64	Cotação Pousada Cabana Mineira & TUDIN RUSTICO - cnpj	Cotação Cleonice Fátima de Carvalho CNPJ 29.722.633/0001-95		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
 CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
 Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
 Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
 assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

						30.543.068/0001-88			
4	259.000.011	Serviço de Oficineiro, para ministrar e orientar Oficinas de Artes com formação na modalidade artes plásticas, pintura e artesanato, para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos.	hs	240	R\$ 88,00	R\$ 87,00	R\$ 85,00	R\$ 86,67	R\$ 20.800,80
					Cotação ABS TECNOLOGIA E EVENTOS CNPJ 10.641.185/0001-77	Cotação Omega Soluções Informática CNPJ 45.499.013/0001-95	Cotação DRCCEL SMART CNPJ 28.830.709/0001-33		
5	259.000.008	Serviço de Oficineiro para ministrar e orientar Oficinas de Informática, com formação em Informática básica, abrangendo os tópicos de Windows, Word, Power point, Digitalização, mouse educacional e software educacional, para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos	Hs	250	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
					Cotação Maisa Cristiane da Silva – CNPJ	Cotação Sergio Nuno Reis da Silva – CNPJ	Cotação Fellype Augusto da Rosa – CNPJ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI
 CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
 Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
 Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
 assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

					54.038.151/0001-68	19.680.406/0001-90	36.097.645/0001-31		
6	259.000.005	Serviço de Oficineiro, para ministrar e orientar oficinas de Esportes, com formação nas modalidades, futebol, voleibol, basquetebol e atletismo, para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos	hs	350	R\$ 82,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 84,00	R\$ 29.400,00
					Cotação	Cotação	Cotação		
					Banda de Música Lira Tocosmojiense CNPJ 02.436.139/0001-08	Simone Ap. de Andrade Rosa CNPJ 19.970.382/0001-04	Tiago Aparecido de Almeida CNPJ 32.967.676/0001-45		
7	233.000.004	Serviço de Oficineiro de Oficinas de Música, com formação nas modalidades de Teclado, Kulêlê, Violão, Viola e Canto Coral, para todas as faixa etárias de 6 anos a idosos acima de 60 anos.	hs	900	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 58,00	R\$ 61,00	R\$ 54.900,00
TOTAL GERAL								R\$ 232.778,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

O preço unitário teve como base as cotações das seguintes empresas:

Oficineiro de Artes Marciais (Muay Thai)

- Adão Aparecido Freitas – CNPJ 14.944.589/0001-90
- Fellype Augusto da Rosa – CNPJ 36.097.645/0001-31
- Sergio Nuno Reis da Silva – CNPJ 19.680.406/0001-90

Oficineiro de Dança de Salão e Ballet

- pncp.gov.br/app/editais/76178037000176-1-000045/2023
- BALLET Luiz Henrique Ltda CNPJ 10.335.885/0001-33
- Flávia Beatriz de Almeida Sousa CNPJ 48.966.760/0001-84

Oficineiro de ARTES

- pncp.gov.br/app/editais/76178037000176-1-000045/2023
- Pousada Cabana Mineira & TUDIN RÚSTICO CNPJ 30.543.068/0001-88
- Cleonice Fátima de Carvalho CNPJ 29.722.633/0001-95

Oficineiro de Informática

- ABS TECNOLOGIA E EVENTOS CNPJ 10.641.185/0001-77
- Omega Soluções Informática CNPJ 45.499.013/0001-95
- DRCCCEL SMART CNPJ 28.830.709/0001-33

Oficineiro de Esportes

- Maisa Cristiane da Silva – CNPJ 54.038.151/0001-68
- Sergio Nuno Reis da Silva – CNPJ 19.680.406/0001-90
- Fellype Augusto da Rosa – CNPJ 36.097.645/0001-31

Oficineiro de Música

- Banda de Música Lira Tocosmojiense CNPJ 02.436.139/0001-08
- Simone Aparecida de Andrade Rosa CNPJ 19.970.382/0001-04
- Tiago Aparecido de Almeida CNPJ 32.967.676/0001-45

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social de Tocos do Moji/MG, tem pactuado com o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania o Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do qual, são repassados Fundo a Fundo mensalmente recursos para a execução de atividades esportivas, culturais em contra turno escolar aos usuários da Assistência Social, com o objetivo de valorização pessoal, socialização, desenvolvimento intelectual e fortalecimento dos vínculos familiares.

Pra tanto faz se necessário a abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de Empresas de Prestação de Serviço de Oficineiro, que disponibilize profissionais capacitados dentro de cada área de atuação para ministrar e orientar as atividades desenvolvidas no município como: atividades de Esportes, modalidade de futebol, voleibol, basquetebol e atletismo; Artes Marciais, modalidade Muay Thai; Dança de salão e Ballet; Musica nas modalidades de Teclado, violão, viola e canto coral; Artesanato e Informática.

3.1 JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preço leva em consideração diversos aspectos e condições para a prestação de serviço, como a questão de deslocamento, flexibilidade de horários e outros.

O valor global estimado é de **R\$ 232.778,80**, levando em consideração o preço médio do levantamento de mercado feito por este Departamento, conforme Mapa de preços da solicitação de compras nº 01/2024, em anexo, e, levou se em consideração primeiramente os valores conseguidos no pncp.gov e só depois levantamento de mercado de empresas da região dos itens inexistentes no portal oficial.

3.2 JUSTIFICATIVA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A escolha pela modalidade de pregão presencial se dá devido ao fato de se produzir máxima celeridade à contratação do objeto apresentado neste Termo de referência, sem prejuízo à concorrência. Em meio às argumentações mais comuns preconizadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, vale ressaltar que o formato pregão presencial pode inibir a apresentação de propostas insustentáveis evitando o atraso dos procedimentos conforme podem ocorrer na modalidade eletrônica.

Existem diferentes prerrogativas na escolha pela forma do pregão presencial em face à eletrônica, dentre elas, destaca-se a possibilidade de explicações imediatas durante o certame, facilitando para o entendimento em relação a lances, averiguação das condições de habilitação, cumprimento da proposta e situações recursais, resultando na redução de custos pela interação do pregoeiro com os licitantes propiciando mais rapidez aos procedimentos, considerando também, as licitações acontecerem na própria sede pública, sem danos à concorrência, justificando também a escolha pelo Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:

assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Além do previsto na Lei Federal, o Decreto Municipal de nº 3057/2024, que regulamenta os procedimentos a serem adotados, fundamentados na Lei federal 14.133/2021, estabelece em seu art. 1º § 5º, in verbis: (...) que será obrigatória a utilização do Pregão na Modalidade Eletrônica após 06 (seis) anos contados da publicação da referida Lei. Tendo em vista a população de Tocos do Moji-MG estar abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei, desde que justificada no edital suas disposições preliminares a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada no dispositivo legal expressado acima.

Imprescindível salientar que lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 3057/2024, (art. 40) dizem que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

Diante do exposto, a opção pela modalidade Pregão Presencial se mostra melhor adequada à contratação do objeto especificado neste Termo, considerando que a Administração Pública detém capacidade discricionária para deliberar acerca da melhor alternativa na modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, pela sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Devidamente justificado o ponto de vista, porém, sem lesar a escolha da proposta mais vantajosa, o Pregão Presencial é meio basal para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública sendo este, a alternativa mais plausível para esta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço que compõe o objeto desta contratação, foi levantado de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social. Partiu do Diretor do Departamento, Ronaldo José Leandro e equipe Técnica do CRAS, visando cumprir o pacto firmado pelo município com o Ministério do Desenvolvimento Social, para a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o objetivo de oportunizar aos usuários da Assistência Social local, atividades esportivas, lúdicas e de recreação, visando a socialização, a valorização pessoal, desenvolvimento intelectual e principalmente o fortalecimento dos vínculos familiares.

Levou se em consideração também, o processo de contratação de 2023, como parâmetro de número de horas e atividades de boa aceitação e adesão.

Busca se também com o modelo apresentado dar celeridade ao processo sem perder o conceito da economicidade e da qualidade do serviço a ser contratado.

Foram inúmeros aspectos abordados neste estudo, dando clareza:

1 - Da necessidade do Serviço para o município;

2 - Do caráter de lisura e compatibilidade dos preços levantados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

3 - Do modelo proposto para o processo como mais vantajoso em termos de celeridade sem perder a economicidade e a qualidade do serviço;

Com isto conclui se que, olhando o público a ser atendido, a importância do serviço para este público e as evidências de mercado levantadas, a solução apresentada é a mais coerente e eficaz para o Objeto proposto neste estudo técnico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação será realizada por valor unitário de horas trabalhadas, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional específico com formação e experiência para cada modalidade contratada, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, deverá ainda atender os usuários com pontualidade, cordialidade e respeito.

A empresa vencedora deverá iniciar o serviço de acordo com a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Visando facilitar a participação dos usuários da Assistência Social do município, os serviços deverão ser ofertados em diferentes locais do município, inclusive em alguns bairros rurais, e, o deslocamento para o local de realização de cada Oficina será por conta da contratada, não recaindo nenhuma obrigação sobre este transporte para o município.

Subcontratação

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem realizados terão a indicação e autorização do Departamento solicitante que podem ser requeridos de imediato após homologação do Contrato ou a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser ofertados em diferentes locais do município, inclusive em alguns bairros rurais, e, o deslocamento para o local de realização de cada Oficina será por conta da contratada, não recaindo nenhuma obrigação sobre este transporte para o município.

6.3 Os locais de execução serão informados pelo Departamento solicitante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre Departamento e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Departamento poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Maria do Amparo Correa Siqueira.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente, mensalmente.

8.2. E o mesmo será realizado 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, adotando-se o procedimento auxiliar sistema de registro de preço, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:

assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo XIII.

9.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo constante no Anexo XVII.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

- 9.21. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Forense da Sede da pessoa Jurídica;
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.29. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 9.30. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 9.31. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10. Qualificação Técnica

10.1. Considerando uma das áreas de interesse do licitante, deverá apresentar:

- a- Curriculum Vitae;
- b- Certificado do ensino médio completo;
- c- Cópia dos Certificados de Conclusão de Cursos relacionados a área pretendida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:

assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

d- Certificado ou Histórico/e ou equivalente de nível Superior relacionados a área pretendida; ou

e- Cópia de atestados em cursos/palestras/seminários, diversos relacionados a área pretendida;

10.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo constante no Anexo XVI.

10.4. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;

e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do Art. 63, da Lei 14.133/2021;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A pesquisa de preço leva em consideração diversos aspectos e condições para a prestação de serviço, como a questão de deslocamento, flexibilidade de horários e outros.

11.2. O valor global estimado é de **R\$ 232.778,80 (duzentos e trinta dois mil, setecentos e setenta e oito reais, oitenta centavos)**, levando em consideração o preço médio do levantamento de mercado feito por este Departamento, conforme Mapa de preços da solicitação de compras nº 01/2024, em anexo, e, levou se em consideração primeiramente os valores conseguidos no pncp.gov e só depois levantamento de mercado de empresas da região dos itens inexistentes no portal oficial.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão provenientes das seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	QUANT./ FICHA
-------	-------------------------	-----------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:

assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

485	02 10 01 08 244 0005 2063 0000 3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Ass Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	- Muy Thai..... 250 h. - Dança200 h. - Ballet 125 h. - Artes 120 h. - Informática..... 125 h. - Esporte 175 h. - Música 450h.
508	02 10 01 08 244 0005 2048 0000 3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Ass Social Manutenção das atividades da Assistência Social	- Muy Thai..... 250 h. - Dança200 h. - Ballet 125 h. - Artes 120 h. - Informática..... 125 h. - Esporte175 h. - Música450h.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.3. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPC-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

- Executar os serviços solicitados pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social de acordo com as condições e especificações estipuladas no edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho;
- A contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- Estar no local solicitado com antecedência para organização das Oficinas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- Comunicar à Contratada, com no mínimo dois dias de antecedência o início dos trabalhos com a listagem dos participantes naquela Oficina.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Notificar a empresa sobre eventuais interferências e ocorrências durante a prestação do serviço.
- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

16.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail:
assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocos do Moji e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, bem como no site oficial do Município <https://tocosdomoji.mg.gov.br/>.

17.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji, 28 de março de 2024

Ronaldo José Leandro
Diretor Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social